

INSTRUÇÃO PUBLICA

Provimento dos cargos de diretor e vice-diretor do ensino Secundario e Normal 4-4-52

Do Serviço de Legislação e Publicidade da Secretaria de Educação comunicam-nos que o chefe do Serviço do Ensino Secundario e Normal enviou, anteriormente, ao titular da pasta, a seguinte representação, acerca do provimento dos cargos de diretor e vice-diretor dos estabelecimentos oficiais de ensino:

"Tenho a honra de vir á presença v. exa. expor o seguinte:

A lei 1.302 de 21-11-51, pelo seu artigo 2.º, letra "O", fez os cargos de direção de estabelecimentos do ensino secundario e normal integrarem a Tabela I-PP. do Quadro do Ensino, tornando-os assim de provimento em comissão.

Essa forma de provimento não dá-prensa, salvo melhor juízo, os requisitos estatutarios constantes do artigo 14, enunciados nos itens I a VIII, dos quais o setimo é a exigencia de o candidato "possuir aptidão para o exercicio da função" e o oitavo, de "ter atendido as condições previstas para determinados cargos e carreiras".

Doutra parte, pela lei 494, de 28-10-49, ficaram estabelecidos os titulos que credenciam os interessados á investidura, em carater efetivo e mediante concurso, nos cargos de diretor e de vice-diretor das escolas secundarias e normais do Estado, os quais são estes:

a) ser tecnico de Educação, efetivo ou estavel; b) professor secundario efetivo ou estavel; c) licenciado em Pedagogia por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; d) secretario de estabelecimento de ensino secundario e normal que seja normalista, tenha idade minima de 21 anos e o minimo de 2 anos de exercicio no cargo; e) secretario de estabelecimento de ensino secundario e normal que possua curso ginasial e conte mais de 10 anos de exercicio.

Pela passagem, dos referidos cargos da Tabela II (efetivos) para a Tabela I (comissão) houve substancial alteração na forma do seu provimento, deixando de ser da iniciativa dos candidatos a manifestação previa da vontade de serem nomeados, a cujos pedidos juntariam provas previstas em leis e regulamentos.

Estabeleceu-se, aí, possivelmente, para o Governo, a consideração de que não estariam impostas condições para o provimento, em comissão, dos cargos a que nos vimos referindo. E foram publicadas, então, as nomeações para diretores de ginasios estaduais de São Bernardo do Campo, Tucuruví, Lorena e Pitangueiras, do Colegio Estadual e Escola Normal de Amparo, dos collegios estaduais "Juvenal Alvim" de Atibaia e de Osasco, respectivamente, dos senhores Laurino Corrêa, Carlos Manuel Fernandes, Angelo Prudente de Aquino, Antonio Celidonio Ruete, Francisco Amaral, Custodio Duarte Lana e d. Araci Ferreira Leite, que não possuem nenhum dos titulos indicados na lei 494, e já citados.

Cabendo-nos dar posse e exercicio aos funcionarios dessa categoria, criou-se, em nosso espirito, duvida propria da natural indecisão ante a nova situação legal. Entretanto, tendo em conta, que, por etica e sentido de hierarquia, que é ordem, ainda que estivessemos absolutamente certos, na ocasião, de que não se enquadravam tais nomeações na lei, a nosso ver, encontramos-nos obrigados ao empessamento, e lembrando-nos, igualmente, de que a nossa atitude de não acatamento aos decretos de nomeação nos colocaria numa situação deselegante em relação aos nossos superiores e prestar-se-ia a explorações demagogicas, como é do uso atual, deilhes posse e exercicio, tanto mais que tais atos, em se relacionando com cargos de comissão, não trariam estabilidade, nem dano, inexistindo, do mesmo passo, ilegalidade objetiva ou impossibilidade juridica. Em quase todos os casos a medida era, também, favoravel aos interesses do ensino porque, nessa epoca, nos estabelecimentos em apreço, se apresentavam importantes e delicados problemas da direção como os da sua instalação, dos exames de admissão e da matricula de seus alunos.

Senhor secretario:

Serenamente, sem nos sentir influenciados por qualquer campanha ou ambiente tendencioso, estamos seguros de que aquelas nomeações não estão apoiadas na lei e que o fato de serem mantidos os seus efeitos constitui precedente de suma inconveniencia para a organização do ensino secundario e normal oficial, além de constituir lesão a direitos de terceiros, solicitamos venia a v. exa. para propor sejam exonerados, por não satisfazerem as exigencias legais para o provimento dos cargos que ocupam, em comissão, aqueles diretores nominalmente citados nesta representação.

Ainda, pedimos licença a v. exa. para solicitar que nos conceda autorização para agradecer a essas pessoas, após a sua exoneração, a colaboração que prestaram ao ensino secundario e normal durante o tempo em que, precariamente, estiveram investidos nas funções de diretor de estabelecimentos de ensino oficial.

Reitero a v. exa. os protestos de minha alta estima e distinto apreço. a) Andronico de Melo — Chefe do Ensino Secundario e Normal".

A esta representação foi dado pelo sr. secretario da Educação o seguinte despacho:

"De acordo. — Ao chefe do Ensino Secundario e Normal incumbe a tarefa de verificar se os nomeados preenchem os requisitos legais. Lavrem-se os decretos de exoneração que deverão ser submetidos a alta consideração do sr. governador do Estado. 2-4-52. — a) Oliveira Costa".



Panam - Casa de Amigos



Tintas e Vernizes "CIL" protegem o Brasil

LES

a "PAREDE E MEIA"

dos e bobos? — Mas ele logo se desenganou e ficou muito sem graça quando ouviu o rei dizer:

— Por castigo, de agora em diante você está proibido de atravessar as águas do meu reino. Se desobedecer, todos os meus peixinhos têm ordem de atacá-lo e morde-lo.

Ora acontecia que os peixinhos possuíam dentes miudinhos, é verdade, mas afiados como navalha. Liuba sabia disso muito bem.

— Oh! senhor rei — ia dizendo o pobre Liuba, mas o rei Otavio afundou-se nagua acompanhado de toda a sua gente.

Liuba meteu a cabeça entre as mãos desesperado. E agora? Como é que iria fazer para procurar bichinhos para comer? Como é que iria fazer para visitar Pipoca e Pirua? E, oh Deus! Como é que se arranjaria com a menina?

As cabeças de leão rodaram os olhos cheias de pena. Os anjinhos do repuxo sacudiram as cabecinhas de pedra respingando água.

— Que judiação! — disse um deles

— Liuba vai morrer de fome — disse outro.

— Mas por que foi ele mentir? — perguntou um terceiro.

DRA. ELLEN SCHWARZ

MEDICA

Molestias de senhoras — Clinica Medica — R. Conselheiro Zacharias, 345, Jardim Paulista (esq. r. Veneza). Consultas: das 14 ás 17 horas — Telefone: 8-4985.



Tamanhos até 56

Blusas — Saias — Lingerie Vestidos prontos e sob medida. Só ha uma "pequena" loja para tamanhos "grandes":

Rua Augusta n.º 1274, parada Matias Aires

Blusas-Hilda